



EMENDA ADITIVA Nº 003 /2016 - CDC
(Da Comissão de Direitos do Consumidor)

Da Ao Projeto de Lei nº 609 de 2015, que
"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hotéis, pensões, motéis, flats ou similares que ofereçam serviço de hospedagem, no qual o café da manhã (desjejum) esteja incluído na diária, disponibilizarem para seus hóspedes, sem qualquer acréscimo no preço da hospedagem, café da manhã adequado (desjejum) adequado para consumo por portadores do diabetes e dá outras providências".

Adite-se ao Art. 1º do projeto de lei em epígrafe o seguinte §2º:

Art. 1º....

§2º O hóspede que desejar um serviço de café da manhã diferenciado específico para seu tipo de restrição alimentar, deverá comunicar ao estabelecimento onde se hospedará com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Sala das Comissões em, março de 2016.

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

Autor

R